

NÚMERO DE ORDEM

N.

50/47

*Richard
Cavali*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CA
H
SETOR L



RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO *Salário e férias*

INTERESSADO

*Luciano de Almeida
Reclamado: Marcenaria e Carpintaria Santo Antônio*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. J. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aosdoze..... dias do mês deabril..... de 1947.....
compareceu perante mim, Secretário da..... Junta de Conciliação e Julgamento
deGoiânia, Estado de Goiaz,Luciano de Almeida.....
Carpinteiro....., Casado....., Brasileiro.....
Avenida São Paulo, n. 942, Nesta..... associado do sindicato
.....

portador da C. P.—N.º 7657....., série 60ª....., e apresentou a seguinte reclama-
mação contra Marcenaria e Carpintaria Santo Antônio.....
Marcenaria e Carpintaria....., domiciliado n. a rua Pouso Alto, n. 500,
Campinas, Goiânia.....
.....

Que foi contratado, pela Reclamada, na pessoa do Sr. Antonio
Filizola, em 7 de fevereiro de 1946, para trabalhar em serviço de
carpintaria, com o salário-hora, a princípio de Cr\$ 3,00 e, depois,
de Cr\$ 4,00;

Que o pagamento era feito mensalmente;
Que, no dia 11 do corrente, avisou à Reclamada de que iria dei-
xar o serviço, dada a irregularidade nos pagamentos, pois, sempre re-
cebia com grande atraso os salários vencidos;

Que deu à Reclamada quinze dias de aviso-prévio, no que, aliás,
a Reclamada concordou;

Que, no entanto, a Reclamada pretende, agora, que o Reclamante
leve em conta das férias a que fez jus o prazo de aviso-prévio com-
binado, mas, não obstante, não quer que êle, Reclamante, arranje
outro emprêgo durante êsses quinze dias, bem como nenhum pagamento
quer fazer;

Que tem, com a Reclamada, dez dias de salários não recebidos e referente ao tempo em que trabalhou no corrente mês.

Assim sendo, pede que seja condenada a Reclamada a lhe pagar Cr\$ 320,00 de salários, assim como a importância devida pelas férias não gozadas.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome _____ Enderégo _____

Nome _____ Enderégo _____

Nome _____ Enderégo _____

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Mano de Almeida

Reclamante

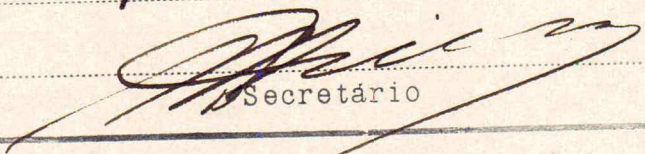
Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo a assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de abril
de 1947, às 13,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação. *(também pessoalmente)*.
Goiânia, 14 de abril de 1947.


Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia - Go à Av. Tocantins, 35 RUA E NÚMERO, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Luciano de Almeida

Representação, se houver

e o reclamado Marcenaria e Carpintaria Santo Antonio, Antonio Filizzola Representação, se houver, e depois de ouvidos,

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao Reclamante a importância de Cr\$624,00 por saldo da presente reclamação.

Custas na importância de Cr\$ 54,00, mais o selo de Educação e saúde, pelos litigantes, em partes iguais.

: : : : : :

Luciano de Almeida



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

PRESIDENTE

Luciano de Almeida.
Reclamante

Antonio Filizze
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D.F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Luciano de Almeida (Representação, quando houver) e o Reclamado Marcenaria e Carpintaria Santo Antonio (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida, a reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) relativa a o processo n. 50/47, desta Junta.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Luciano de Almeida

Reclamante

Antônio Siqueira

Reclamado

	af	<u>Custas</u>	
		%	
Até	100,00	10	10,00
de	400,00	9	36,00
de	124,00	8	9,00
			<u>54,00</u>

mais o selo de Ed. e laude.

Goiania, 14.4.47

Elisa M. de Castro, Substo. Secretário

Goiania 22 de Abril de 1947
 de Mello



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
 Snr. Presidente.
 Goiânia, 12 de abril de 1947
 Elisa M. de Castro
 Substo. Secretário

Arquive-se. Em 22-5-47

de Mello

Financas de Gremios

Antônio P. de Mello